

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.702, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Oitis 1 Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Oitis - Queimada Nova II, localizada no estado do Piauí.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001185/2020-17, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Oitis 1 Energia Renovável S.A., autorizada conforme a Portaria de nº 436, de 28 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, a área de terra de 70m (setenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Oitis - Queimada Nova II, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 63,5km (sessenta e três quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Elevadora Oitis à Subestação Queimada Nova II, localizada nos municípios de Queimada Nova, Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001185/2020-17, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.702, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V1	232.880,240	9.049.663,660	24S
V2	232.947,700	9.049.682,370	24S
V3	232.984,630	9.049.549,240	24S
V4	232.842,510	9.049.382,750	24S
V5	231.803,840	9.048.771,550	24S
V6	228.805,500	9.044.598,000	24S
V7	228.600,440	9.042.713,860	24S
V8	223.296,960	9.034.778,870	24S
V9	221.557,840	9.032.376,460	24S
V10	218.510,430	9.028.087,560	24S
V11	211.269,230	9.022.256,970	24S
V12	208.322,400	9.019.294,280	24S
V13	205.278,360	9.017.534,680	24S
V14	202.352,970	9.012.658,030	24S
V15	199.689,870	9.006.379,910	24S
V16	198.262,540	9.000.448,910	24S
V17	198.378,690	8.999.860,250	24S
V18	199.033,700	8.999.605,680	24S
V19	199.208,910	8.999.595,040	24S
V20	199.204,660	8.999.525,170	24S
V21	199.018,540	8.999.536,470	24S
V22	198.317,470	8.999.808,940	24S
V23	198.190,900	9.000.450,400	24S
V24	199.623,160	9.006.401,920	24S
V25	202.290,430	9.012.689,850	24S
V26	205.227,650	9.017.586,220	24S
V27	208.279,330	9.019.350,240	24S
V28	211.222,330	9.022.309,070	24S
V29	218.458,980	9.028.136,000	24S
V30	221.500,960	9.032.417,260	24S
V31	223.239,490	9.034.818,860	24S
V32	228.532,700	9.042.738,490	24S
V33	228.737,900	9.044.623,880	24S
V34	231.755,610	9.048.824,390	24S
V35	232.796,890	9.049.437,130	24S
V36	232.907,230	9.049.566,390	24S
V1	232.880,240	9.049.663,660	24S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01	199204,66	8999525,17	24S
V02	199018,54	8999536,47	24S
V03	198317,47	8999808,94	24S
V04	198190,90	9000450,40	24S
V05	199623,16	9006401,92	24S
V06	202290,43	9012689,85	24S
V07	205227,65	9017586,22	24S
V08	208279,33	9019350,24	24S
V09	211222,33	9022309,07	24S
V10	216615,33	9026651,50	24S
V11	217262,89	9027724,84	24S
V12	218316,19	9027935,04	24S
V13	220512,19	9031025,67	24S
V14	222324,79	9032515,29	24S
V15	223237,06	9034815,22	24S
V16	227571,66	9041300,59	24S
V17	228456,63	9042039,48	24S
V18	228737,90	9044623,88	24S
V19	231756,77	9048826,01	24S
V20	232477,89	9049151,70	24S
V21	232900,65	9049590,09	24S
V22	232880,24	9049663,66	24S
V23	232947,70	9049682,37	24S
V24	232978,79	9049570,28	24S
V25	232518,95	9049093,43	24S
V26	231802,68	9048769,93	24S
V27	228805,50	9044598,00	24S
V28	228523,16	9042003,84	24S
V29	227624,26	9041253,32	24S
V30	223299,39	9034782,51	24S
V31	222383,19	9032472,69	24S
V32	220563,84	9030977,52	24S
V33	218357,15	9027871,84	24S
V34	217306,87	9027662,24	24S
V35	216668,87	9026604,74	24S
V36	211269,23	9022256,97	24S
V37	208322,40	9019294,28	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V38	205278,36	9017534,68	24S
V39	202352,97	9012658,03	24S
V40	199689,87	9006379,91	24S
V41	198262,54	9000448,91	24S
V42	198378,69	8999860,25	24S
V43	199033,70	8999605,68	24S
V44	199208,91	8999595,04	24S
V01	199204,66	8999525,17	24S

([Redação dada pela REA ANEEL 9.651, de 26.01.2021](#))